

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR - SP**

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL nº 93/2021**

**LOCAL LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº08.240.457/0001-85**, com sede na Av. Anchieta, N° 2141, Centro, Bertioga - SP, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão desta Comissão que declarou vencedora a empresa **EUROFINS CLINICAL SANTOS LTDA**, de acordo com os fundamentos abaixo expostos.

Requer o processamento do presente recurso, com sua remessa à autoridade superior, para que proceda ao seu julgamento.

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

Consoante se denota das informações lançadas na ata da sessão e no instrumento convocatório (item 8.4), o recurso deverá ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente a sessão do pregão, tendo início em 03/02/2022 e encerrando-se em 07/02/2022, portanto, tempestivo o recurso.

**II - DO MÉRITO**

**PREÇO MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEL**

Constitui objeto do presente pregão a Contratação de Empresa Especializada, para a realização de exames de Análises Laboratoriais nas áreas de

hematologia, bioquímica, imunologia, microbiologia, citologia oncológica, anatomopatológico, hormônios, urinálise e parasitologia nas quantidades mínimas abaixo, conforme especificações constantes neste Anexo I, para a rede de Saúde do município de Cajamar, bem como de atendimento secundários referenciados pelo município, através de pregão pelo valor global.

Ficará sob responsabilidade da contratada a retirada de material para análise nas unidades de saúde do município 2 (duas) vezes ao dia e/ou conforme solicitação destas, excetuando-se o Hospital Municipal Enfermeiro Antônio Policarpo de Oliveira e Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas – UPA 24 H.

A Contratada deverá contar ainda com 2 polos de coleta e análise, sendo 1 (um) no distrito do Polvilho e 1 (um) no distrito de Jordanésia, os polos devem estar aparelhados e aptos a coletar amostras e processar exames com Alvará Sanitário vigente de ambos os polos demonstrando que as instalações, equipamentos e procedimentos estão sendo realizados de acordo com as legislações sanitárias vigentes, bem como dos serviços terceirizados pela Contratada (Laboratório externo) objeto deste contrato no que tange a exames de maior especificidade e grau de complexidade tecnológica de processamento.

O valor estimado da contratação previa pagamento total de R\$ 4.131.671,72 (quatro milhões cento e trinta e um mil seiscientos e setenta e um reais e setenta e dois centavos), porém o serviço foi arrematado por somente R\$ 1.923.216,17 (um milhão novecentos e vinte e três mil duzentos e dezesseis reais e dezessete centavos), ou seja, menos da metade do valor estimado, cujos valores foram obtidos por esta D. Prefeitura Municipal em pesquisa média no mercado. Impossível que os preços obtidos estavam errados ao ponto da proposta vencedora ser inferior em mais de 50%

(cinquenta por cento) do preço estimado, mais precisamente 46,55%. Não se pode haver uma diferença de custo tão grande assim.

Ora, como é possível que uma empresa possa prestar os serviços objeto do presente edital cumprindo todas as suas obrigações como pagamento de salários dos funcionários, pagamento de impostos, compra de todo material necessário para a realização dos exames, fornecimento de EPI's, sem contar o custo com a instalação de 2 pontos de coletas, cobrando do município esse valor irrisório? Sabemos que não é possível que isso possa acontecer, **a não ser que a empresa descumpra toda a legislação aplicada ao caso, desde o descumprimento de jornada de trabalho ao não registro em CTPS e falta de recolhimento de impostos.**

A inexecutabilidade de preços nas licitações públicas implica na possibilidade de desclassificação de uma proposta cujo preço é manifestamente insuficiente para cobrir os custos de produção, portanto sem condições de ser cumprida.

O respeitado Prof. Jesse Torres assim assevera sobre o preço inexequível, ou inviável, como prefere denominar:

*“Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegitimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São*

*hipóteses previstas na Lei n° 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558)”*

Para Hely Lopes Meireles, evidencia-se a inexecuibilidade de preços nas seguintes situações:

*“[...] A inexecuibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).”*

E mais, a proposta vencedora deverá atender às exigências do edital e ofertar o menor preço para que seja consagrada vencedora do certame, porém, o preço não deverá ser inexecuível, sob pena de desclassificação, conforme estabelece o artigo 48, II da Lei n° 8.666/93:

*“Art. 48. Serão desclassificadas:*

*[...]*

*II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecuíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.”*

Diante disso, tendo a Recorrente demonstrado com embasamento na lei e números que o valor apresentado é inexequível, deve a Recorrida ser desclassificada por apresentar proposta inexequível.

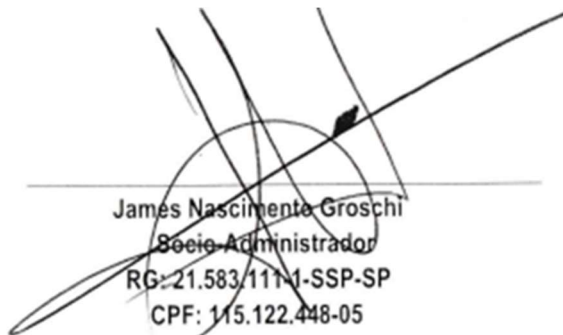
Como forma de se comprovar que o preço ofertado suporta o custo do serviço, requer que esta comissão de licitação exija da empresa vencedora que apresente planilha de custos.

### III - DOS PEDIDOS

Sendo assim, de modo a comprovar a (in)viabilidade dos valores de sua oferta, a pretensa vencedora deverá apresentar planilha de custos que comprove ser possível cumprir o objeto da licitação sem que haja descumprimento da legislação em vigor e falta de recolhimento de impostos.

Ante todo o exposto, sendo comprovada a inexequibilidade da proposta, deve ser dado Provimento ao recurso para reforma da decisão da comissão de licitação para o fim de desclassificar a empresa EUROFINS CLINICAL SANTOS LTDA por ter apresentado proposta manifestamente inexequível.

Bertioga/SP, 07 de fevereiro de 2022.

  
James Nascimento Groschi  
Socio-Administrador  
RG: 21.583/1114-SSP-SP  
CPF: 115.122.448-05

**ADRIANO RIBEIRO DA SILVA**  
**OAB/SP n. 288.485**